



**UNIRIO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Estabelece normas e critérios para acesso às vagas reservadas a pessoas com deficiência - PCD - no âmbito dos cursos de graduação da Unirio.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o Decreto nº 3.298/1999; o Decreto nº 5.296/2004; a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) e suas alterações e regulamentações; a Lei nº 12.764/2012; o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e suas alterações e regulamentações; a Lei nº 14.126/2021; bem como demais normatizações relacionadas ao tema,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Para fins da reserva de vagas às pessoas com deficiência nos cursos de graduação da UNIRIO, consideram-se as seguintes categorias, de acordo com a legislação em vigor:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia definitiva, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; a visão monocular ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;



**UNIRIO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI - Transtorno do Espectro Autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Parágrafo único. Os casos cujas deficiências não estejam enquadradas na legislação vigente não farão jus à reserva de vagas para PCD.

Art. 3º Nos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação, os candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverão comparecer em local, dia e horário definido nos editais, para a realização de perícia médica.

§1º A perícia médica será realizada por comissão, devidamente instituída e nomeada por portaria, composta por profissional médico perito e/ou equipe multidisciplinar.

§2º Na perícia médica, o candidato deverá apresentar um laudo descritivo, elaborado por profissional médico especializado e/ou equipe multidisciplinar, em conformidade com os preceitos éticos e legais vigentes, atestando e oficializando a sua caracterização como pessoa com deficiência (PCD).

§3º O laudo deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I - Identificação da pessoa com deficiência, com nome e documento de identificação, preferencialmente o CPF;

II - O Código Internacional de Doenças - CID e, no caso de existir mais de um, deve-se citar o principal;

III - Descrição detalhada do tipo e grau de deficiência que justifique a reserva de vaga;

IV - Data, local do atendimento, telefone e carimbo do médico avaliador e/ou equipe multidisciplinar, com respectivos números de inscrição no conselho profissional e assinatura.

§4º O laudo descritivo poderá ser acompanhado do(s) exame(s) complementar(es) em que foi baseado para atestar a condição de pessoa com deficiência (PCD).



**UNIRIO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

§5º Em casos específicos determinados pela comissão, poderão ser solicitados laudo emitidos em até 30 dias, ou a atualização do ora apresentado no comparecimento para a avaliação pericial, o mesmo se aplicando no caso de exames complementares que possam detectar alterações que modifiquem a condição de PCD ao longo do tempo.

Art. 4º O não comparecimento à perícia médica ou a não apresentação do laudo descritivo, conforme descrito no Art. 3º desta Instrução Normativa, implicará a perda da vaga e a consequente eliminação do processo seletivo.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa Prograd nº 006, de 30 de março de 2021.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data.

Ronaldo da Silva Busse  
Pró-Reitor de Graduação em exercício